



**Ata da Reunião da Comissão Permanente da Advocacia Pública,  
realizada em 07 de fevereiro de 2024.**

Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, realizou-se reunião ordinária da **Comissão de Advocacia Pública**, presencialmente, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo e virtualmente, pela plataforma Zoom, sob a **Presidência de Nilma de Castro Abe**, acompanhada do **Vice-Presidente**, Carlos Mourão, do **Secretário Geral**, **Carlos Roberto de Alckmin Dutra**, da **2ª Secretária Maria, Carolina Pelosini**, do **3º Secretário**, **Ricardo Sahara** e dos membros da Comissão, com a seguinte pauta:

**I. ASSUNTOS GERAIS:**

A Sra. Presidente trouxe informações de interesse da Comissão, informando que o Sr. Ricardo Sahara passou a atuar como 3º Secretário da Diretoria e o Sr. Benedicto Zeferino, como responsável pelo Núcleo de Expedientes Urgentes.

Foram, igualmente, trazidas informações sobre a redução do valor da anuidade e a possibilidade de utilização do valor equivalente em cursos e na loja da OAB.

**II. ORDEM DO DIA:**

**1. Aprovação do calendário de reuniões:**

**13/03 – Reunião *on line***  
**03/04 – Reunião híbrida**  
**08/05 – Reunião *on line***  
**12/06 – Reunião híbrida**  
**10/07 – Reunião *on line***  
**14/08 – Reunião híbrida**  
**11/09 – Reunião *on line***  
**09/10 – Reunião híbrida**  
**13/11 – Reunião *on line***  
**04/12 – Reunião *on line***

**2. Expediente: 25.0000.2024.001963-4**  
**Requerente: Michael Dionísio de Souza**

**Assunto:** Trata-se de requerimento formulado pelo Dr. Michael Dionisio de Souza, Procurador Legislativo Municipal de Barra do Turvo, acerca do desrespeito às prerrogativas funcionais de Advogado Público, para análise da Comissão Permanente da Advocacia Pública.

**Relator:** Artur Lara Ferreira

O Sr. Relator, Dr. Artur Lara Ferreira, fez a exposição de seu parecer, que conclui, ante as inequívocas violações de prerrogativas denunciadas e comprovadas documentalmente pelo requerente, pelo deferimento do pleito formulado do item I:

“I- a Intervenção da OAB junto ao Ministério Público de Jacupiranga - SP a fim de marcar posição sobre a temática de que os desrespeitos às prerrogativas funcionais do Procurador consubstanciam-se enquanto assunto de interesse público, republicano, e não pessoais”;  
II- desagravo Público junto à Câmara Municipal de Barra do Turvo.”

No tocante ao item II, restou esclarecido que análise do pedido de desagravo é competência da DD. Comissão de Prerrogativas da OAB/SP, ficando, assim, prejudicado. O interessado fez uma breve exposição das violações funcionais de que tem sido vítima.

Colocado em discussão, manifestaram-se os seguintes membros da Comissão: Benedicto Zeferino, José Carlos Fernandes e Patrícia Massa. O interessado solicitou que também a Procuradoria-Geral de Justiça fosse cientificada do ocorrido, o que foi entendido como possível pelo Relator.

Colocado em votação, o parecer, com o acréscimo sugerido, foi **aprovado por unanimidade**. Ofícios a serem elaborados pelo Relator.

3. **Expediente:** 25.0000.2024.008309-6

**Requerente:** 252ª Subseção de Brodowski

**Assunto:** Propositura de mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Brodowski/SP

**Relator:** Benedicto Zeferino da Silva

O Sr. Relator, Dr. Benedicto Zeferino da Silva Filho, fez a exposição de seu parecer, que possui a seguinte ementa:

“**Ementa: Incompetência desta comissão em razão da matéria** – Necessidade de intervenção excepcional em razão da urgência e interesse público com remessa a Presidência da OAB/SP – Risco de Perecimento de Direito ou de Difícil reparação”

O Parecer apresentou a seguinte conclusão:

“Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo em reconhecer a incompetência desta comissão para conhecer do pedido, entretanto com solicitação de remessa imediata a Presidência para que afira a correção pretendida na procuração outorgada, visando evitar potencial prejuízo ao erário com a outorga de concessão fora do regramento pertinente e com a aprovação dos respectivos conselhos.”

Colocado em discussão, não houve manifestações.

Colocado em votação, o parecer foi **aprovado por unanimidade**.

4. **Expediente:** 25.0000.2023.018873-8

**Requerente:** Bruno da Silva Salvado

**Assunto:** Requeiro mantenha-se contato oficial com a Câmara Municipal de Orlandia ou officie-se à mesma determinando que seu presidente trate este procurador com respeito e urbanidade.

**Relator:** Eduardo Bordini Novato

Diante da ausência do Dr. Eduardo Bordini Novato, DD. Relator, a análise do expediente ficou postergado para a próxima reunião.

5. **Expediente:** 25.0000.2023.018282-4

**Requerente:** Gilmar da Silva Francelino

**Assunto:** Consulta: REFIS e Honorários advocatícios sucumbenciais.

**Relator:** Benedicto Zeferino da Silva Filho

O Sr. Relator, Dr. Benedicto Zeferino da Silva Filho, fez a exposição de seu parecer, que possui a seguinte ementa:

**“Ementa:** ADI – Honorários Advocatícios – *Amicus Curiae* – Interesse Relevante – Necessidade de Ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil por sua Seccional.

Matéria de Fundo: Honorários Advocatícios Sucumbenciais – Direito a percepção por advogados públicos – matéria pacificada pelo Supremo Tribunal Federal: São Paulo ADPF 596, Goiás ADI 6135, Amapá ADI 6160, Acre ADI 6161, Mato Grosso do Sul ADI 6169, Paraná ADI 6177 e Rondônia ADI 6182. Isenção ou redução da verba honorária por decisão local (projeto de lei versando refinanciamento da dívida ativa) – Inconstitucionalidade – Precedente do STF- ADI 7014.”

O Parecer apresentou a seguinte conclusão:

“Ademais, além da legitimação universal da OAB para o ajuizamento de ADI e, conseqüentemente, do ingresso como amicus, insta registrar que a matéria de fundo repercute no seio da advocacia pública municipal de Votuporanga, pelo que faz-se mister o ingresso desta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, na condição de amicus curiae, por atender aos requisitos

autorizadores, quais sejam, representatividade (art. 44, II, e 54, II, da Lei n. 8.906/1994) e interesse no resultado do julgamento.

10. Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela possibilidade jurídica, e, portanto, pela necessidade de ingresso da OAB/SP nos autos da ADI no 2274732-31.2023.8.26.0000, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, face ao preenchimento dos requisitos legais, e com arrimo no entendimento de que a orientação emitida por este Colegiado nestes autos continua hígida.”

Colocado em discussão, não houve manifestações. Colocado em votação, o parecer foi **aprovado por unanimidade**.

6. **Expediente:** 25.0000.2024.004553-6

**Requerente:** Gustavo Brito da Cunha

**Assunto:** Requer, com urgência, a atuação da Comissão da Advocacia Pública, a fim de oficiar as autoridades - Prefeito Municipal, Secretário de Justiça e Procurador Geral do Município - acerca das violações de prerrogativas denunciadas

**Relator:** Benedicto Zeferino da Silva Filho

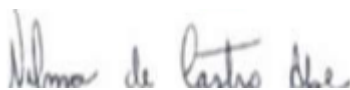
O Sr. Relator, Dr. Benedicto Zeferino da Silva Filho, fez a exposição de seu parecer, que possui a seguinte ementa:

**Ementa:** Advogado Público – Prerrogativa de avaliação por membros da carreira – observância obrigatória por todos os Entes Federados. Suspensão de pagamento de honorários – necessidade de observância do devido processo legal, com garantia da ampla defesa e contraditório – Expedição de Ofícios as autoridades.

Colocado em discussão, manifestaram-se os seguintes membros da Comissão: Dr. Carlos R. A. Dutra e Dra. Nilma de Castro Abe, que lembrou haver parecer referencial desta Comissão sobre a matéria.

Colocado em votação, o parecer foi **aprovado por unanimidade**. As minutas de ofícios serão elaboradas pelo Relator.

Lavrada a presente Ata pelo Sr. Secretário-Geral, **Carlos Roberto de Alckmin Dutra**, e por mim subscrita, encerrou-se a reunião às 12:00 horas.



**Nilma de Castro Abe**  
**Presidente**